



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02665/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria de Professor (proventos integrais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria nº 47, de 28.01.2019 (pág. 01)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE n. 041, de 01.03.2019 (pág. 02 – ID815885)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 3.559,01 (pág. 01/02 – ID815888)
NOME DO (A) SERVIDOR (A):	Sandra Cristina Toledo Costa¹
MATRÍCULA:	300014093 (pág. 01 – ID815885)
CARGO:	Professor, classe C, referência 09, carga horária de 40 horas semanais (pág. 01 - 815885)
CPF:	238.143.142-04 (pág. 1 – ID815891)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID815891)
DATA DE INGRESSO:	08.08.1988 (pág. 2 – ID815891)
DATA DE NASCIMENTO:	24.07.1966 (pág. 1 – ID815891)
SEXO:	Feminino (pág. 102)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 1 – ID815891)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

1. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

¹ Embora na certidão do INSS (pág. 01 – ID815886) conste o nome “Sandra Cristina Toledo Silva”, trata-se de Sandra Cristina Toledo Costa, conforme certidão de casamento com averbação de divórcio, acostada à pag. 01 – ID849734.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs..
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		01/02 ID815885
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		01 e 04/05 ID815886
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		01 ID815887 05 ID815888
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

3. Realizada a aferição documental constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

2.2 Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 10.732 dias , ou seja, 29 anos, 04 meses e 27 dias ² . Magistério: 9.706 dias , ou seja, 26 anos, 07 meses e 06 dias.	10.753 dias , ou seja, 29 anos, 05 meses e 18 dias ³ .	η

(✓) Confere (η) Não confere

² Tempo computado até um dia anterior à data prevista no ato concessório (págs. 01/02 - ID815885).

³ Conforme Certidão de pag. 04/05 – ID815886.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Confrontado o resultado da apuração do tempo de serviço/contribuição feita por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB, com aquela realizada pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP (pág. 04/05 – ID815886), obtém-se uma diferença de 21 (vinte e um) dias. Contudo, a divergência evidenciada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

5. Além disso, considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora desempenhou funções de magistério ou correlatas à docência pelo período mínimo de 25 anos.

6. Nessa toada, com base na declaração encaminhada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – IPERON, emitida pela Secretaria de Estado da Educação, de pág. 03 – ID8115886, é possível concluir que a servidora exerceu atividades de magistério nos seguintes períodos:

ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO (Declaração da pág. 05 – id815886)	
Período	Função
03.03.1986 a 01.03.2008	Docência em sala de aula
14.10.2013 a 22.05.2018	Docência em sala de aula
TOTAL: 9.706 dias, ou seja, 26 anos, 07 meses e 06 dias.	

7. Desta feita, denota-se que a servidora possuía tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria concedida.

2.3 Da Fundamentação Legal

Quadro – Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c os arts. 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

8. Em que pese a não inclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.4 Dos Proventos

Quadro – Análise dos proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva	R\$ 3.559,01 pág. 01/02 ID815888	✓

(✓) Confere (η) Não confere

9. A planilha acostada aos autos se refere ao mês de setembro de 2018, portanto, está desatualizada. Todavia, denota-se que os proventos percebidos pela servidora, no importe de R\$ 3.559,01 (pág. 05 – ID815888), estão de acordo com a última contribuição previdenciária da servidora (pág. 01 – ID815887). Desse modo, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

10. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizados em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora *Sandra Cristina Toledo Costa* faz jus a ser aposentada com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, c/c os arts. 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2019.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 16 de Janeiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 16 de Janeiro de 2020



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO